

21/2019, o pagamento de **4 (quatro) diárias**, no valor total de **R\$ 1.806,20 (um mil oitocentos e seis reais e vinte centavos)**, ao Juiz de Direito, **Juscelino Norberto da Silva Neto**, mat. 1231, por seu deslocamento à cidade de Floriano-PI para realização de audiências de custódia, conforme Portaria (Presidência) Nº 1112/2023 (4386390), no período de 3 a 6 de julho de 2023 e 17 a 20 de julho de 2023.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de junho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 21/06/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4417048** e o código CRC **FF1CACF7**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1248/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de junho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 38409/2023 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/2VARVALPIA (4373254), a Informação Nº 47030/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4380758), a Informação Nº 47426/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (4385806) e a Decisão Nº 8575/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4409015), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.000065401-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS**, matrícula nº 4120680, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, o titular da função de confiança de Secretário de Vara (FC/02), da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, **no período de 11 a 28/07/2023**, durante as férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de junho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 21/06/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4409016** e o código CRC **13A26848**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1263/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de junho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos e condições estabelecidas na LC n. 13/94 e Decreto n. 15.299/13;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10259/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPAD2GRA (4360726), o Parecer Nº 910/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4369921) e a Decisão Nº 8027/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4374987), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000063743-2;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 65493/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID nº 4399277) e Decisão Nº 8647/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID nº 4413228), nos autos do Processo SEI nº 23.0.000063743-2;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o servidor **WILLAME CARVALHO E SILVA**, matrícula nº 1067265, passe a compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 2º Grau (CPPAD2GRA) ao longo dos 3 (três) meses referente à Licença Capacitação deferida ao Titular, a contar da data do dia **15/06/2023**; e que o servidor **WILSON FERNANDES VIANA JÚNIOR**, matrícula nº 1128159, passe a compor a referida comissão por igual período, e em caráter transitório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de junho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 21/06/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4413487** e o código CRC **4E7C2FC6**.

1.20. Provimento Conjunto Nº 91/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta o recebimento de cartas precatórias e de ordem no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, **E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei Federal nº 11.419/2006 prevê que os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarão a informatização do

processo judicial;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 138, de 03 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais, salvo ao Supremo Tribunal Federal, que adêquem seus atos normativos, para que, observado o disposto no artigo 4º, caput e § 2º, da Resolução nº 354, de 18 de novembro de 2020, do mesmo Conselho, a distribuição de cartas precatórias nos feitos de atuação da Defensoria Pública seja realizada diretamente pelo juízo deprecante ao juízo deprecado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o recebimento e devolução e de cartas precatórias expedidas por órgãos deprecantes de unidades judiciárias de comarcas de outros entes políticos da República Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a adoção de procedimentos que exigem que o servidor do órgão deprecante promova o encaminhamento da carta precatória por meio de peticionamento eletrônico por Tribunais, a exemplo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB); e

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta o recebimento de cartas precatórias e de ordem no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O disposto neste Provimento Conjunto não impede a utilização de outros instrumentos de comunicação e cooperação entre unidades judiciárias.

Art. 2º Para os efeitos deste Provimento Conjunto, considera-se:

I - Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe: sistema eletrônico por meio do qual são praticados e acompanhados os atos processuais;

II - Assinatura eletrônica ou digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada, que pode ser verificado com o uso de chave pública, cujo detentor deve estar certificado no Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em conformidade com a legislação específica;

III - Meio digital: ambiente de armazenamento ou de tráfego de informações digitais;

IV - Usuário: pessoa que utiliza os recursos de TIC do TJPI, classificado em:

a) Usuário(a) interno(a): magistrados(as) e servidores(as) que possuam vínculo funcional com o TJPI;

b) Usuário(a) externo(a): todos(as) os(as) demais usuários(as) que não possuam vínculo funcional com o TJPI e que, pela natureza de suas atividades, necessitem de cadastro prévio para usar os recursos tecnológicos;

V - Unidade judiciária do TJPI: órgão ou repartição em que o(a) juiz(a) é lotado(a) e desempenha suas atividades;

VI - Segredo de justiça: sigilo imposto por lei ou por determinação judicial aos processos judiciais ou investigações policiais que, em regra, são públicos.

Art. 3º O recebimento de cartas precatórias e de ordem será realizado por intermédio do Sistema PJe.

§ 1º O recebimento de cartas precatórias e de ordem destinadas às Varas de Execuções Penais será regulamentado em ato normativo próprio.

§ 2º O recebimento de cartas de ordem não será recusado por descumprimento deste Provimento Conjunto, salvo deliberação em sentido contrário da Presidência.

Art. 4º As cartas precatórias encaminhadas para as unidades judiciárias em desacordo com o previsto neste Provimento Conjunto serão devolvidas ao remetente sem cumprimento.

Art. 5º A carta deve ser distribuída diretamente para a unidade judiciária competente conforme a Lei Complementar Estadual nº 266, 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ou outra que a substitua.

Art. 6º Haverá no Portal do PJe do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a relação de unidades judiciárias e suas respectivas competências.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do(a) remetente consultar, no endereço eletrônico mencionado no caput, o órgão a ser deprecado.

Art. 7º O(a) advogado(a) ou o órgão deprecante deverá acompanhar o andamento e o resultado do feito por meio do certificado digital ou do login e senha disponibilizados ao usuário após a realização de cadastro, sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 8º Após o cumprimento da carta precatória distribuída com segredo de justiça, a unidade judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí encaminhará os seus autos para o órgão deprecante por meio digital, preferencialmente por malote digital.

Art. 9º Para o envio de cartas precatórias via PJe, os(as) advogados(as) e os órgãos deprecantes deverão observar as orientações disponibilizadas em aba específica do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os órgãos deprecantes deverão preencher o formulário de solicitação de cadastro no PJe do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, disponível na página "<https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/>", no link "Central de serviços-GLPI".

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 11. Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de junho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/06/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 21/06/2023, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4411718** e o código CRC **426B0C7**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3141/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de junho de 2023

Portaria Nº 3141/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de junho de 2023

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de